



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 23 de abril de 1963.

LEI Nº 579 DE 23 DE ABRIL DE 1963.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 568, de 3 de dezembro de 1962.-

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTº 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 568, de 3 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Todo o servidor público municipal, inclusive professores, após efetivados em seus respectivos cargos, e que tenham prestado serviço ao município como diaristas, interinos, contratados, ou substitutos, terão esse tempo de serviço computado para efeitos de - - avanços, gratificação adicional, licença-prêmio e - - aposentadoria".-

ARTº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de abril de 1963.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMAIO MOREIRA
SECRETARIO